



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



PROCESSO Nº 07.01/2015

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2015/02/10/01

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/02/2015

HORÁRIO: 14h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada à Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 534, Bairro: Centro – Cachoeira do Piriá/Pará

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos-EJA deste Município de Cachoeira do Piriá/Pará, para o período letivo de 2015.

TIPO DE CHAMADA PÚBLICA: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PARÁ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 534, Bairro: Centro - Cachoeira do Piriá/Pa., em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução/CD/FNDE - nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos-EJA deste Município de Cachoeira do Piriá/Pará, para o período letivo de 2015, no **dia 10 de Fevereiro de 2015, às 14:00 (quatorze) horas na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá - Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, localizada à Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 534, Bairro: Centro - Cachoeira do Piriá/Pará.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no **item 5**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos-EJA deste Município de Cachoeira do Piriá/Pará, para o período letivo de 2015.

1.2 A sessão de processamento da Chamada Pública será realizada na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada à Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 534, Bairro: Centro - Cachoeira do Piriá/Pará, onde deverá ser retirado o edital, mediante o pagamento de R\$50,00 (Cinquenta reais), sendo que a abertura se dará no **dia 10/02/2014, às 14:00 horas** e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designados nos autos do processo em epígrafe.

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



- I - Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, acompanhado de extrato da DAP emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- IV - Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- V – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT); podendo ser retirada no site www.tst.jus.br;
- VII – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VIII – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IX – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- X – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- I - Cópia da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante, acompanhada do extrato da DAP emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



3.1 A proposta do grupo formal e/ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

3.2 No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo formal e/ou informal, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros ofertados, conforme especificações do item 5.1 do edital;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o agricultor formal e/ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2015
**ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2015
**ENVELOPE “02” – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2015, elaborados pela nutricionista deste Município, conforme Anexo III deste edital.

5.2. O valor máximo a ser pago pelos produtos descritos é o valor estimado do Anexo III.

5.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Cachoeira do Piriá e executados pelas escolas.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



5.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Cachoeira do Piriá/Pará.

5.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.4 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

7.1 Considerada aceitável a oferta dos produtos, os fornecedores que registraram os menores preços, deverão apresentar 01 (uma) amostra recém-fabricadas e em embalagem comercial do gênero licitado, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data da sessão de abertura desta chamada pública, para avaliação a ser elaborada por uma equipe de 03 (três) membros, tendo como responsável técnica, a nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 A não apresentação das amostras dos fornecedores que ofertaram os menores preços do Anexo III, na data fixada, ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações do edital, acarretará na desclassificação do item.

7.3 As amostras a serem apresentadas deverão ser em embalagens originais e idênticas aos produtos a serem fornecidos, devidamente etiquetado com a identificação do fornecedor.

7.4 As amostras dos produtos a serem entregues deverão está de acordo com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.5 Após análise da amostra solicitada, e tendo esta atendido às especificações técnicas mínimas exigidas em edital, será em seguida realizada a assinatura do contrato.

7.6 Caso a amostra do produto apresentado pelo fornecedor que ofertou o menor preço não seja apropriada, ou seja, não atenda as especificações mínimas exigidas em edital, será chamado o fornecedor que ofertou o segundo menor preço para análise das mesmas, e assim sucessivamente.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



8. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Cachoeira do Piriá/Pa;

8.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

8.3 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.4. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

8.5. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

9. PERÍODO DE FORNECIMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregue a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2015.

9.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

9.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, num prazo máximo de 3 (três) dias.

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



11.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

11.3 Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do Programa de aquisição de alimentos - PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

11.3.1 Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

11.3.2 preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

11.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

12. RESULTADO

12.1 A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/Pa. divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública na imprensa oficial.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando -se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos para as escolas entregues diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;

13.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14. PENALIDADES

14.1 Multa de % (0,33) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



14.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2015 na atividade 12.306.0251.2.056.000- Manutenção do Programa Merenda Escolar- PNAE do orçamento vigente deste Município.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17. FORO

17.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Santa Luzia do Pará para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18.2 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Projeto de Venda

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Planilha de Quantitativos

Cachoeira do Piriá (Pa.), 16 de Janeiro de 2015

Edielma Ramos Canto
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá



ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Projeto para atendimento da chamada pública nº 2015/02/10/01		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá



B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora			2. Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	



VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
A - Grupo Formal			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal	
B - Grupo Informal			
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



ANEXO II (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

CONTRATO N.º xxxx/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 534, Bairro: Centro - Cachoeira do Piriá/PA., inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.360/0001-07, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr (a) xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. xxxxxxxxxx, n.º xxxx, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxx, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º xxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais de Cachoeira do Piriá/PA., verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º xxxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piria



CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até xxxx, xxxxxxxxx de 2015.

(a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º xxxxxx.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço unitário Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2015:

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxxx/xxxx, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até xxxx de xxxxxxxx de xxxxx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Viseu/Pará, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxxxxxx(município), xx de xxxxxxxx de xxxxx



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piria



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX